

TERMO ADITIVO Nº 01 AO CONTRATO Nº 98/2023

Que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE AGUDO**, inscrito no CNPJ sob nº 87.531.976/0001-79, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **LUÍS HENRIQUE KITTEL**, doravante simplesmente denominado de CONTRATANTE e de outro lado a Empresa **CONCRETO E PRÉ-MOLDADOS PALMEIRA LTDA**, nome fantasia C.P.P., inscrita no CNPJ sob nº 03.337.199/0001-36, estabelecida na EST RS 569, Km 02, Distrito Industrial, Município de Palmeira das Missões/RS, Cep.: 98.300-000, Tel.: (55)3742-4200, (55)99910-2600, Email: concretopalmeira@gmail.com, representada pela sua Sócia-Proprietária e Administradora Sr.^a **JUÇARA MARIA GARCIA TASSO**, CPF nº 394.xxx.xxx-87, CI nº 10xxxxxx01 SSP/RS, denominada CONTRATADA, tem entre si, certo e ajustado às cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: As partes acima qualificadas firmaram, em data de 27 de novembro de 2023, o Contrato nº 98/2023, em decorrência do processo licitatório na modalidade de Concorrência, Edital n.º 37/2023, levado a efeito pelo Município de Agudo denominado de CONTRATANTE, com a empresa CONCRETO E PRÉ-MOLDADOS PALMEIRA LTDA, denominada de CONTRATADA.

O objeto do Contrato tem por finalidade o fornecimento de materiais e mão de obra, para execução de 02 (duas) pontes em concreto pré-moldado; tendo a primeira ponte 4 metros de altura, com 14 metros de comprimento e 7 metros de largura, sobre o Arroio Ruppenthal, e a segunda ponte 4 metros de altura, com 12 metros de comprimento e 7 metros de largura sobre curso d'água não denominado, na localidade Rincão Despraído, no Município de Agudo/RS, conforme Plano Municipal de Pavimentação "Pavimenta Agudo".

CLÁUSULA SEGUNDA: Através do presente termo, na melhor forma de direito, altera-se a Cláusula Quarta do Contrato nº 98/2023, item 2.2.1, suprimindo-se a letra "j" e alterando-se a letra "g", que passará a vigor com a seguinte redação:

"g) Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais Previdenciários e de Outras Entidades e Fundo – DCTFWeb com recibo de entrega referente o mês da execução dos serviços relacionados na medição.

g.1) A empresa contratada deverá encaminhar, no próximo boletim de medição, o comprovante de recolhimento das obrigações patronais referente ao boletim de medição do mês anterior."

CLÁUSULA TERCEIRA: As demais cláusulas do contrato não afetadas pelo presente permanecem inalteradas.

E, assim, por estarem de perfeito acordo no teor do presente, assinam-o as partes, em vias de igual valor e forma na presença de testemunhas.

Agudo, 12 de março de 2024.

LUÍS HENRIQUE KITTEL
Prefeito Municipal de Agudo
Contratante

JUÇARA MARIA GARCIA TASSO
Concreto e Pré Moldados Palmeira Ltda
Contratada

EDERSON LUIS LIPKE
Secretário de Infraestrutura, Obras, Serviços e Trânsito
Gestor do Contrato e Recebimento Definitivo

TATIANE PEDROSO SCHERER
Testemunha da Contratada

MAURÍCIO ANGELO KOHLS
Coordenador do Programa Pavimenta Agudo
Fiscal Técnico do Contrato e Recebimento Definitivo

DANIEL RODRIGUES FLORES WEIDE
Dirigente de Núcleo
Fiscal Administrativo do Contrato